

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - Pérola D'Oeste -

LEI $N^{0} 0 3 3 / 9 1$

DATA: 31 de dezembro de 1.991

SÚMULA: Dispõe sobre Projeto Padrão de Moradia Econômi ca e Pequenas Reformas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo beneficiar socialmente a população de baixa renda, criando o Projeto Padrão de Moradia Economica e Pequenas Reformas.

Art. 2º. Para concessão dos beneficios do artigo 1º consi derar-se-a:

- I MORADIA ECONÔMICA: aquela que se enquadre nas seguintes exigências:
- a) Ser de madeira, mista ou alvenaria e ter acabamento e pintura;
 - b) ser am primeira e unica moradia do requerente;
 - c) ser a única do terreno;
 - d) ser de um so pavimento;
 - e) não possuir estrutura especial e nem exigir calculo estrutural:
 - f) ter area de construção igual ou inferior a 70,00 mº (setenta metros quadrados);
 - g) ser unifamiliar, isolada, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos habitacionais simultâneos;
 - h) possuir escritura, registrada do terreno em nome do requerente;
 - i) não ter o priprietário renda familiar superior a 3 (três) salários minimos.
 - II PEQUENAS REFORMAS: aquelas executadas de uma unica vez na unidade habitacional e se enquadram nas seguintes condiçõ es:
 - a) ser executada no mesmo pavimento do predio existente;
 - b) não exigir estrutura ou acabamento de concreto armado;
 - c) não determinar reconstrução ou acréscimento que ultrapas se a area de 30,00 m² (trinta metros quadrados).





Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85,740 - Pérola D'Oeste - PR

Art. 3º Para as edificações de que trata esta Lei, será cobrado a título de concessão de licença e demais documentos, única e exclusivamente as seguintes taxas:

- a) MORADIA ECONÔMICA 1,0 UPF
- b) PEQUENAS REFORMAS 0,5 UPF

Art. 4º. O beneficiário fica obrigado a seguir na integra o projeto fornecido, sendo que o posterior Habite-se só será fornecido após vistoria da obra.

Art. 5º. O beneficiário que edificar a sua residência de forma diferente do projeto fornecido, perderá os beneficios desta Lei, ficam sujeitos ao recolhimento de todas as taxas e impostos que lhe forem isentos.

Art. 6º. Esta Lei cumpre as exigências da Legislação Vigente, bem como as normas estabelecidas nos artigos 7º e 8º do Ato nº 32 - do CREA, datado de 04 de agosto de 1.991.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

Domingos João Riberiro

Prefeito Municipal